



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 014/2025

Processo nº 288/2025

Autoria: Vereador Thiago Garrocho

Ementa: Institui o Programa Botão do Pânico para mulheres vítimas de violência doméstica com medidas protetivas no município de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Apresenta-se para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 014/2025, de iniciativa do Vereador Thiago Batista Garrocho Maximiano, cuja proposta visa instituir, no âmbito do município de Guarapari, o Programa Botão do Pânico, destinado à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica que estejam amparadas por medidas protetivas de urgência.

A iniciativa estabelece que o acionamento do dispositivo — físico ou digital — enviará alerta imediato à Guarda Municipal ou à Polícia Militar, informando a localização exata da vítima. Além disso, disciplina aspectos operacionais do programa, como registro das ocorrências, atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e penalidades em caso de uso indevido.

Após regular tramitação, o projeto foi remetido a esta Comissão de Redação e Justiça para exame quanto aos seus aspectos formais e constitucionais.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposta, embora bem-intencionada, apresenta uma barreira prática e jurídica incontornável: o município de Guarapari não possui Guarda Municipal. O artigo 4º do projeto determina que o alerta do Botão do Pânico seja enviado à Guarda Municipal, prevendo ainda que essa instituição será responsável por assegurar o atendimento imediato às ocorrências.

A inexistência dessa estrutura inviabiliza a aplicação do programa, tornando a execução materialmente impossível, já que não há órgão específico para assumir a competência operacional que o projeto institui.

A ausência da Guarda Municipal, enquanto estrutura administrativa, compromete a eficácia do programa, pois a Polícia Militar — que é uma instituição de competência estadual — não pode ser subordinada ao município para execução de uma política pública local sem previsão específica em convênio ou ajuste formal.

A responsabilidade pela segurança pública é atribuída constitucionalmente ao Estado, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal, cabendo à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Além da questão estrutural, o projeto gera impacto orçamentário e financeiro, sem apresentar a estimativa de custos para implementação e manutenção do programa. A execução do Botão do Pânico envolve aquisição de equipamentos, desenvolvimento de sistema tecnológico de geolocalização e mobilização de pessoal especializado para garantir o funcionamento adequado do sistema.

Conforme o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), qualquer proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa de impacto financeiro e orçamentário, o que não foi atendido na presente proposta.

Ainda sob o aspecto financeiro, a ausência de previsão orçamentária para a implementação do programa configura violação ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige que projetos que resultem em aumento de despesa permanente sejam acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Outro ponto sensível é a questão das penalidades previstas no artigo 8º do projeto, que estabelece sanções para o uso indevido do Botão do Pânico, incluindo advertência e exclusão do programa em caso de reincidência.

O controle e aplicação dessas sanções pressupõem a existência de um órgão de fiscalização e monitoramento, função que, de acordo com o projeto, caberia à Guarda Municipal — órgão inexistente no município. Logo, o sistema de controle e sanção seria juridicamente impossível de ser implementado, além de gerar insegurança jurídica para os beneficiários do programa.

Diante dos elementos analisados, o voto da relatoria é **contrário** ao Projeto de Lei nº 014/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, acompanhando o voto da relatoria, manifestando-se **contrário** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 014/2025.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.